



# BANCO CENTRAL DO BRASIL

## TERMO DE COMPROMISSO

O BANCO CENTRAL DO BRASIL (BCB), autarquia federal, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 3, Bloco B, Brasília (DF), inscrito no CNPJ sob o nº 00.038.166/0001-05, neste ato representado pelo Presidente do seu Comitê de Decisão de Termo de Compromisso (Coter), de um lado, e de outro, a COOPERATIVA CENTRAL DE CRÉDITO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SICOOB SÃO PAULO (PRIMEIRA COMPROMITENTE), sociedade cooperativa, com sede na [REDACTED] inscrita no CNPJ sob o nº [REDACTED], os Srs. ANTÔNIO CARLOS DE MELLO (SEGUNDO COMPROMITENTE), brasileiro, casado, empresário, com endereço na [REDACTED] portador do RG nº [REDACTED] e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], ANTÔNIO CLÁUDIO RODRIGUES (TERCEIRO COMPROMITENTE), brasileiro, divorciado, técnico em contabilidade, com endereço na [REDACTED] portador do RG nº [REDACTED] e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], EVANDRO PIEDADE DO AMARAL (QUARTO COMPROMITENTE), brasileiro, casado, administrador de empresas, com endereço na [REDACTED] portador do RG nº [REDACTED] e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], JOSÉ MARIA MASCHIETTO (QUINTO COMPROMITENTE), brasileiro, casado, agropecuarista, com endereço na [REDACTED] portador do RG nº [REDACTED] e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], OSVALDO KUNIO MATSUDA (SEXTO COMPROMITENTE), brasileiro, casado, agropecuarista, com endereço na [REDACTED] portador do RG nº [REDACTED] e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], SONIVALDO GRUNZWEIG PINTO (SÉTIMO COMPROMITENTE), brasileiro, casado, agricultor, com endereço na [REDACTED] portador do RG nº [REDACTED] e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], MARCELO MARTINS (OITAVO COMPROMITENTE), brasileiro, casado, analista de sistemas, com endereço na [REDACTED] portador do RG nº [REDACTED] e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], ISMAEL PERINA JÚNIOR (NONO COMPROMITENTE), brasileiro, divorciado, agrônomo, com endereço na [REDACTED] portador do RG nº [REDACTED] e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], RODRIGO MATHEUS SILVA DE MORAES (DÉCIMO COMPROMITENTE), brasileiro, casado, administrador de empresas, com endereço na [REDACTED] portador do RG nº [REDACTED] e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], PEDRO SÉRGIO DO CARMO (DÉCIMO



## BANCO CENTRAL DO BRASIL

PRIMEIRO COMPROMITENTE), brasileiro, casado, cientista da computação, com endereço na [REDACTED] portador do RG nº [REDACTED] e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] EDNÉIA APARECIDA VIEIRA BRENTINI DE ALMEIDA (DÉCIMA SEGUNDA COMPROMITENTE), brasileira, casada, agrônoma, com endereço na [REDACTED] portadora do RG nº [REDACTED] e inscrita no CPF sob o nº [REDACTED] JACOB TOSELLO JÚNIOR (DÉCIMO TERCEIRO COMPROMITENTE), brasileiro, casado, agropecuarista, com endereço na [REDACTED] portador do RG nº [REDACTED] e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] OSVALDO PEREIRA CAPRONI (DÉCIMO QUARTO COMPROMITENTE), brasileiro, viúvo, agrônomo, com endereço na [REDACTED] portador do RG nº [REDACTED] e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] doravante denominados COMPROMITENTES, neste ato representados, consoante instrumentos de outorga de poderes anexados aos autos do PE 200432, pelo Sr. Fabiano Jantalia Barbosa, inscrito na OAB/DF sob o nº [REDACTED] tendo em vista a proposta formulada no supracitado PE, aprovada pelo Coter em reunião de 29 de março de 2022, resolvem, com fundamento no art. 11 da Lei nº 13.506, de 13 de novembro de 2017, celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO, doravante denominado “TERMO”, que será regido pelas seguintes cláusulas:

### DO OBJETO

**Cláusula Primeira.** O presente TERMO tem por objeto a cessação, pelos COMPROMITENTES, das práticas sob investigação no PE 189793, que consistem em:

- a) deixar de cumprir deveres legais e estatutários relativos à atribuição especial de cooperativa central;
- b) deixar de fiscalizar os atos dos órgãos de administração de cooperativa.

Parágrafo Primeiro. Conforme disposto no parágrafo único do art. 14 da Lei nº 13.506, de 2017, este TERMO não importa confissão quanto à matéria de fato nem reconhecimento da ilicitude das condutas analisadas no âmbito do PE 189793.

Parágrafo Segundo. Em observância ao disposto no art. 72, inciso I, da Resolução BCB nº 131, de 20 de agosto de 2021, a PRIMEIRA, o SEGUNDO, o TERCEIRO, o QUARTO, o QUINTO, o SÉTIMO, o OITAVO, o DÉCIMO, o DÉCIMO PRIMEIRO, a DÉCIMA SEGUNDA e o DÉCIMO QUARTO COMPROMITENTES declaram que cessaram as práticas sob investigação no PE 189793 em 3 de agosto de 2021.



## **BANCO CENTRAL DO BRASIL**

Parágrafo Terceiro. O SEXTO, o NONO e o DÉCIMO TERCEIRO COMPROMITENTES declaram que não ocupam atualmente cargo estatutário na PRIMEIRA COMPROMITENTE e, por conseguinte, cessaram as práticas a eles vinculadas sob investigação no PE 189793.

### **DAS OBRIGAÇÕES**

**Cláusula Segunda.** Os COMPROMITENTES se obrigam a pagar contribuição pecuniária ao BCB no valor de R\$660.000,00 (seiscentos e sessenta mil reais), sendo: a) R\$200.000,00 (duzentos mil reais) pela PRIMEIRA COMPROMITENTE; b) R\$60.000,00 (sessenta mil reais), individualmente, pelo SÉTIMO, OITAVO e NONO COMPROMITENTES; c) R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) pelo SEGUNDO COMPROMITENTE; d) R\$30.000,00 (trinta mil reais), individualmente, pelo TERCEIRO, QUARTO, QUINTO, SEXTO, DÉCIMO e DÉCIMO PRIMEIRO COMPROMITENTES; e) R\$20.000,00 (vinte mil reais), individualmente, pela DÉCIMA SEGUNDA e pelo DÉCIMO QUARTO COMPROMITENTES; f) R\$10.000,00 (dez mil reais) pelo DÉCIMO TERCEIRO COMPROMITENTE.

### **DOS PRAZOS E DA FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO**

**Cláusula Terceira.** A PRIMEIRA COMPROMITENTE deverá apresentar, no prazo de dois meses, contado da data da assinatura deste TERMO, relatório da auditoria interna que comprove a cessação declarada nos Parágrafos Segundo e Terceiro da Cláusula Primeira, acompanhado da documentação que o embasou.

**Cláusula Quarta.** Os COMPROMITENTES recolherão ao BCB a contribuição pecuniária referida na Cláusula Segunda, no prazo de trinta dias, contado da data da assinatura deste TERMO.

Parágrafo Único. O recolhimento de que trata o *caput* será feito por meio de boleto bancário gerado pelo BCB.

**Cláusula Quinta.** A PRIMEIRA COMPROMITENTE contratará Entidade de Auditoria Cooperativa ou empresa de auditoria independente, credenciada pelo BCB, nos termos da Resolução CMN nº 4.887, de 28 de janeiro de 2021, com o objetivo de opinar sobre a cessação das práticas sob investigação no PE 189793, mencionadas no *caput* da Cláusula Primeira deste TERMO.

Parágrafo Primeiro. A PRIMEIRA COMPROMITENTE terá o prazo de trinta dias, contado da data da assinatura deste TERMO, para indicar ao BCB o nome da Entidade de Auditoria Cooperativa ou empresa de auditoria independente a ser contratada.



## **BANCO CENTRAL DO BRASIL**

Parágrafo Segundo. Ao BCB, no prazo de trinta dias, contado da data da indicação a que se refere o Parágrafo Primeiro desta Cláusula, é facultado recusar a indicação da Entidade de Auditoria Cooperativa ou empresa de auditoria independente.

Parágrafo Terceiro. Em caso de recusa, a PRIMEIRA COMPROMITENTE deverá indicar outra Entidade de Auditoria Cooperativa ou empresa de auditoria independente, no prazo de dez dias, contado da data da comunicação pelo BCB, igualmente sujeita à análise prevista no parágrafo anterior.

Parágrafo Quarto. Caso, durante a vigência deste TERMO, mostre-se necessária a substituição da Entidade de Auditoria Cooperativa ou empresa de auditoria independente, por determinação da PRIMEIRA COMPROMITENTE ou do BCB, a contratação de nova entidade ou empresa deverá observar, no que couber, os procedimentos previstos nesta Cláusula.

Parágrafo Quinto. Os custos da contratação da Entidade de Auditoria Cooperativa ou empresa de auditoria independente serão de responsabilidade integral e exclusiva da PRIMEIRA COMPROMITENTE.

Parágrafo Sexto. A PRIMEIRA COMPROMITENTE deverá encaminhar, ao BCB, relatório elaborado pela Entidade de Auditoria Cooperativa ou empresa de auditoria independente, no prazo de quatro meses, contado da data da assinatura deste TERMO, acompanhado de cópia da documentação que o embasou.

Parágrafo Sétimo. O relatório supracitado, de Auditoria Cooperativa com escopo específico (código 199), deverá incluir opinião acerca da cessação das condutas descritas no PE 189793 e da obediência aos prazos previstos neste TERMO.

### **DA RESPONSABILIDADE**

**Cláusula Sexta.** Os COMPROMITENTES respondem pelo fiel cumprimento das obrigações por eles assumidas e pela observância das condições ora ajustadas, constituindo o presente TERMO título executivo extrajudicial, nos termos do art. 14 da Lei nº 13.506, de 2017.

**Cláusula Sétima.** O PE 189793 ficará suspenso em relação aos COMPROMITENTES, a partir da data da assinatura deste TERMO, até a decisão do BCB sobre o cumprimento das obrigações ora assumidas.

Parágrafo Único. O BCB atestará o cumprimento das obrigações e arquivará definitivamente o PE 189793 para os COMPROMITENTES que tenham cumprido os compromissos por eles assumidos neste TERMO.

### **DOS EFEITOS DO DESCUMPRIMENTO**



## **BANCO CENTRAL DO BRASIL**

**Cláusula Oitava.** O descumprimento total ou parcial das obrigações previstas na Cláusula Segunda, no prazo previsto na Cláusula Quarta, acarretará, cumulativamente, em relação ao COMPROMITENTE faltoso:

- a) o descumprimento deste TERMO, independentemente de notificação prévia;
- b) a adoção das medidas administrativas e judiciais necessárias para a execução das obrigações descumpridas; e
- c) o prosseguimento do processo administrativo sancionador PE 189793, a fim de dar continuidade à apuração das infrações e de aplicar as sanções porventura cabíveis.

Parágrafo Único. Iguais efeitos serão produzidos caso constatada a falsidade da declaração a que se referem os Parágrafos Segundo e Terceiro da Cláusula Primeira.

**Cláusula Nona.** O descumprimento de qualquer dos prazos a que se referem a Cláusula Terceira e os Parágrafos Primeiro, Terceiro e Sexto da Cláusula Quinta sujeita a PRIMEIRA COMPROMITENTE ao pagamento de multa diária de R\$1.000,00 (um mil reais), enquanto perdurar o atraso ou até a data em que o BCB decidir sobre o cumprimento das obrigações previstas neste TERMO.

**Cláusula Décima.** O não recolhimento do valor previsto na Cláusula Segunda, no prazo fixado na Cláusula Quarta, acarretará juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de mora de 2% (dois por cento).

**Cláusula Décima Primeira.** A fim de afastar os efeitos de que trata a Cláusula Oitava e desde que ofereça a prestação devida acrescida dos encargos porventura incidentes, o COMPROMITENTE que incorra em mora poderá purgá-la até que o BCB se manifeste sobre o cumprimento das obrigações previstas neste TERMO, na forma do art. 80 da Resolução BCB nº 131, de 2021.

Parágrafo Único. A declaração do BCB no sentido de que as obrigações ora assumidas não foram cumpridas de forma satisfatória implicará o inadimplemento deste TERMO.

### **DA VIGÊNCIA**

**Cláusula Décima Segunda.** O presente TERMO vigorará até a data em que o BCB decidir sobre o cumprimento das obrigações previstas neste TERMO.

### **DO FORO**

**Cláusula Décima Terceira.** Fica eleito o foro federal da cidade de Brasília (DF) para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas



## **BANCO CENTRAL DO BRASIL**

administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo Único. As comunicações dirigidas ao BCB, relativas a este TERMO, deverão ser encaminhadas, via Protocolo Digital, aos cuidados do Departamento de Gestão Estratégica e Supervisão Especializada (Degef).

### **DA PUBLICIDADE**

**Cláusula Décima Quarta.** Este TERMO será publicado no sítio eletrônico do BCB, no prazo de cinco dias, contado da data da sua assinatura.

Por estarem assim justas e convencionadas, as Partes assinam digitalmente o presente TERMO.

Brasília, 28 de abril de 2022.

---

#### **BANCO CENTRAL DO BRASIL**

Edson Broxado de França Teixeira

Presidente do Coter

(documento assinado digitalmente)

---

#### **BANCO CENTRAL DO BRASIL**

Eliane Coelho Mendonça

Representante da Procuradoria-Geral do Banco Central (PGBC)

(documento assinado digitalmente)

FABIANO  
JANTALIA  
BARBOSA

Assinado de forma digital  
por FABIANO JANTALIA  
BARBOSA  
Dados: 2022.04.28 07:39:39  
-03'00'

---

#### **FABIANO JANTALIA BARBOSA**

OAB/DF nº [REDACTED]

Representante de todos os COMPROMITENTES

(documento assinado digitalmente)